

7.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Curriculum profissional detalhado, actualizado, datado e assinado;
- Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais do candidato;
- Declaração do serviço comprovando a categoria e a natureza do vínculo do candidato, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, as classificações de serviço, na sua expressão quantitativa, sem arredondamento, obtida no número de anos exigidos como requisito especial de admissão a concurso e, obrigatoriamente, a obtida no último ano;
- Declaração do serviço com descrição detalhada das funções e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo funcionário;
- Declaração do serviço para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito, que só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

8 — Publicitação das listas — a relação de candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e nos prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciada Paula Cristina Teixeira Gonçalves, directora de serviços de Administração.

1.º vogal efectivo — Maria Manuela Pires Sousa Pacheco Pulido Garcia, técnica superior de 1.ª classe.

2.º vogal efectivo — Licenciada Florbela Luciano Bento de Matos, técnica superior de 1.ª classe.

1.º vogal suplente — Maria Isabel de Oliveira Mata, chefe de secção de Pessoal.

2.º vogal suplente — Mário Gerales Saraiva, chefe de secção de Património e Aprovisionamento.

A presidente do júri será substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000 (2.ª série), de 1 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

2 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *Arnaldo M. R. Pereira Coutinho*.

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Protocolo n.º 9/2005. — *Adicional ao protocolo n.º 7/2002 — gabinete técnico local de Tarouca, Várzea da Serra e Salzedas.* — Na sequência de orientação do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território, as entidades outorgantes do protocolo n.º 7/2002, assinado em 22 de Novembro, decidiram celebrar o presente adicional, o qual visa introduzir uma alteração à cláusula 1.ª

Nestes termos, a Direcção-Geral do Ordenamento do Território do Desenvolvimento Urbano, a Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte e a Câmara Municipal de Tarouca decidem alterar a redacção constante da cláusula 1.ª, n.º 3, do protocolo n.º 7/2002, que passa a prever:

«3 — O GTL é criado para:

Elaborar o plano de pormenor de requalificação urbana para as vilas de Salzedas e Várzea da Serra;

Estabelecer estratégias de intervenção no espaço urbano livre e construído;

Elaborar pequenos projectos de intervenção no espaço público e criar equipamentos de apoio à população;

Propor e projectar medidas de correcção das carências ou anomalias do sistema de saneamento básico sobre os projectos na área de intervenção.»

11 de Dezembro de 2002. — Pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, (*Assinatura ilegível.*) — Pela Câmara Municipal de Tarouca, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto da Água

Despacho n.º 15 276/2005 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 24 de Junho de 2005:

Maria Manuela Antunes de Abreu, assistente administrativa especialista do quadro da Direcção Regional de Monumentos de Lisboa — nomeada, mediante concurso, assistente administrativa especialista do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

1 de Julho de 2005. — Pelo Presidente, (*Assinatura ilegível.*)

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho (extracto) n.º 15 277/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 2005 do presidente do Instituto da Conservação da Natureza, mediante prévio parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional:

Francisco Bettencourt Keil Amaral, técnico superior de 1.ª classe do quadro do Instituto da Conservação da Natureza, em requisição desde 16 de Julho de 2004 na Direcção-Geral dos Recursos Florestais — nomeado assessor, escalão 1, índice 610, do mesmo quadro, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com efeitos reportados a 3 de Junho de 2004, data em que cessou as funções dirigentes, sendo a data relevante para progressão reportada a 24 de Maio de 2003, ficando exonerado do lugar de origem a partir da data da aceitação do lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Junho de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Otilia Martins*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 278/2005 (2.ª série). — O mecanismo de correcção de hidraulicidade, instituído pelo Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, tem como objectivo regularizar a acentuada variação interanual de encargos com a produção termoelectrica e com a importação de electricidade, o que está associado à elevada irregularidade dos regimes hidrológicos.

As alterações ao quadro organizativo do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) decorrentes do Decreto-Lei n.º 198/2000 levaram ao estabelecimento, através da Portaria n.º 987/2000, de 14 de Outubro, de novos critérios nos movimentos do mecanismo de correcção de hidraulicidade e à explicitação de que a cobertura do risco de variabilidade hidroeléctrica, que o mecanismo assegura, incide apenas na variação de custos e proveitos da entidade concessionária da rede nacional de transporte (RNT).

Considerando a extinção do mecanismo de correcção de hidraulicidade quando ocorrer a conclusão do processo de cessação antecipado dos CAE, importa, desde já, na salvaguarda dos princípios associados aos objectivos deste mecanismo, fixar os critérios do preço máximo de referência do fuelóleo que deve servir de base para a determinação do nível de referência do saldo referente ao ano 2005.

Face à extinção do referido mecanismo, justifica-se que, à luz da sua finalidade, o preço máximo de referência do fuelóleo seja fixado segundo critérios da sua aquisição no mercado, limitando-se, em qualquer caso, o valor do saldo de referência ao valor fixado para o ano 2004.

De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, as revisões do nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade, o valor anual da respectiva correcção, a definição do combustível ou fonte marginal de produção e o correspondente preço máximo de referência carecem de aprovação por despacho do Ministro da Economia, sob proposta da entidade concessionária da RNT.

Nestes termos, tornando-se necessário fixar valores com referência ao exercício do ano 2004 e considerando para esse efeito os elementos apresentados pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A. (REN), bem como os critérios para a determinação do preço máximo de referência do fuelóleo para o ano 2005, determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, o seguinte:

1 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, do 10 de Setembro, é fixado em € 387 506 423,95.

2 — A fonte marginal de produção no ano 2004 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

3 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2004 é negativo, no montante de € 23 309 082,16, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, negativo para a conta, de € 32 616 630,46, de encargos financeiros no montante de € 9 307 548,30 referentes a um proveito para a REN e um custo para a EDP — Energias de Portugal, S. A. (EDP), respectivamente.

4 — Para o ano 2005, o preço máximo de referência do fuelóleo é estabelecido de acordo com os custos comprovados da sua aquisição nos mercados de combustíveis.

5 — Independentemente do valor de referência do fuelóleo estabelecido nos termos do número anterior, o nível de referência do saldo de correcção de hidraulicidade não ultrapassará o valor estabelecido no n.º 1.

23 de Junho de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Despacho n.º 15 279/2005 (2.ª série). — O mecanismo de correcção de hidraulicidade, instituído pelo Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, tem como objectivo regularizar a acentuada variação interanual de encargos com a produção termoeléctrica e com a importação de electricidade, o que está associado à elevada irregularidade dos regimes hidrológicos.

As alterações ao quadro organizativo do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) decorrentes do Decreto-Lei n.º 198/2000 levaram ao estabelecimento, através da Portaria n.º 987/2000, de 14 de Outubro, de novos critérios nos movimentos do mecanismo de correcção de hidraulicidade e à explicitação de que a cobertura do risco de variabilidade hidroeléctrica, que o mecanismo assegura, incide apenas na variação de custos e proveitos da entidade concessionária da rede nacional de transporte (RNT).

De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, as revisões do nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade, o valor anual da respectiva correcção, a definição do combustível ou fonte marginal de produção e o correspondente preço máximo de referência carecem de aprovação por despacho do Ministro da Economia, sob proposta da entidade concessionária da RNT.

Tornando-se necessário fixar valores com referência aos exercícios dos anos 2000, 2001, 2002 e 2003 e considerando para esse efeito os elementos apresentados pela REN — Redes Eléctricas Nacionais, S. A. (REN), determina-se, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 338/91, o seguinte:

1 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2000:

1.1 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em 77 688 062 887\$.

1.2 — A fonte marginal de produção no ano 2000 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de 25 000\$ a tonelada.

1.3 — O valor anual da correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2000 é positivo, no montante de 5 294 508 944\$, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, positivo para a conta, de 2 244 095 365\$ e de encargos financeiros no montante de 3 050 413 579\$ referentes ao reforço do saldo pela REN e pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A. (EDP), respectivamente.

2 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2001:

2.3 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em € 387 506 423,95.

2.4 — A fonte marginal de produção no ano 2001 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

2.5 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2001 é positivo, no montante de € 21 985 708,69, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, positivo para a conta, de € 48 891 644,89, de encargos financeiros no montante de € 20 559 693,58 referentes ao reforço do saldo pela REN e pela EDP, respectivamente, e dos custos para a conta, referentes ao bónus e ao movimento extraordinário de € 22 181 806,09 e € 25 283 823,69, respectivamente, que constituem um proveito da EDP.

3 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2002:

3.1 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em € 387 506 423,95.

3.2 — A fonte marginal de produção no ano 2002 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

3.3 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2002 é negativo, no montante de € 63 395 158,01, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, negativo para a conta, de € 76 080 020,75 e de encargos financeiros no montante de € 12 684 862,74 referentes a um proveito para a REN e a um custo para a EDP, respectivamente.

4 — Fixação dos valores com referência ao exercício do ano 2003:

4.1 — O nível de referência do saldo da conta de correcção de hidraulicidade a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 338/91, de 10 de Setembro, é fixado em € 387 506 423,95.

4.2 — A fonte marginal de produção no ano 2003 teve por base o fuelóleo, para o qual se estabelece o preço máximo de referência de € 124,70 a tonelada.

4.3 — O movimento da conta de correcção de hidraulicidade relativo ao exercício do ano 2003 é positivo, no montante de € 63 395 158,01, correspondendo à soma algébrica do diferencial de custos de produção, positivo para a conta, de € 71 915 853,82, de encargos financeiros no montante de € 10 829 218,50, referentes ao reforço do saldo pela REN e pela EDP, respectivamente, e dos custos para a conta referentes ao bónus e ao movimento extraordinário de € 12 681 170,93 e € 6 668 743,38, respectivamente, que constituem um proveito da EDP.

23 de Junho de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Direcção Regional da Economia do Algarve

Aviso n.º 6684/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 23 de Junho de 2005 do director regional da Economia do Algarve do Ministério da Economia e da Inovação, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para o preenchimento de uma vaga de técnico profissional especialista principal, da carreira técnica profissional, de dotação global, do quadro de pessoal desta Direcção Regional, constante do mapa v, anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho.

2 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento do lugar mencionado, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 2 de Maio.

4 — Conteúdo funcional:

4.1 — Em termos genéricos — compete genericamente ao técnico profissional exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, nos domínios de secretariado, relações públicas, licenciamento e apoio técnico administrativo às actividades de administração industrial e recursos geológicos.

4.2 — Em termos específicos — a área de recrutamento é a da administração industrial, devendo os candidatos possuir cumulativamente formação profissional em higiene e segurança no trabalho e em riscos tecnológicos e ambiente e experiência profissional na apreciação administrativa de processos de licenciamento e de actos correlacionados (aprovação de localização, averbamentos de transmissão, cancelamento, emissão de certidões e declarações), no atendimento personalizado e no uso da ferramenta Smartdocs.

5 — Local de trabalho — na Direcção Regional da Economia do Algarve, do Ministério da Economia e da Inovação, sito na Estrada da Penha, 8000-117 Faro.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.